



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## LEI Nº. 1.438, DE 4 DE MAIO DE 2022.

**ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE  
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO  
GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 845.147,10 (oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e dez centavos), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(206) 3.3.90.36.00.00.2.034.01.0500	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	R\$ 9.000,00
(238) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 473.523,07
(251) 3.3.90.40.00.00.2.035.01.0500	Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação - PJ	R\$ 28.800,00
(310) 3.1.90.04.00.00.2.037.01.0500	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 10.000,00
(311) 3.1.90.11.00.00.2.037.01.0500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
(279) 3.1.90.04.00.00.2.042.01.0500	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 61.478,76
(280) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
(287) 3.3.90.39.00.00.2.042.01.0500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 8.521,24
(290) 3.1.90.04.00.00.2.043.01.0500	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 100.000,00
(291) 3.1.90.11.00.00.2.043.01.0500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 60.000,00
(254) 3.1.90.04.00.00.2.045.01.0500	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 27.953,79
(234) 3.1.90.13.00.00.2.045.01.0500	Obrigações Patronais	R\$ 5.870,24

**Total suplementação**

**R\$ 845.147,10**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(208) 3.3.90.40.00.00.2.034.01.0500	Serviços de Tecn. Da Informação e Comunicação - PJ	R\$ 9.000,00
(247) 3.3.90.34.00.00.2.035.01.0500	Ouirs Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização	R\$ 502.323,07
(319) 3.3.90.34.00.00.2.037.01.0500	Ouirs Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização	R\$ 20.000,00
(285) 3.3.90.34.00.00.2.042.01.0500	Ouirs Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização	R\$ 120.000,00
(294) 3.3.90.34.00.00.2.043.01.0500	Ouirs Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização	R\$ 160.000,00
(260) 3.3.90.34.00.00.2.045.01.0500	Ouirs Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização	R\$ 33.824,03

**Total anulação**

**R\$ 845.147,10**

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

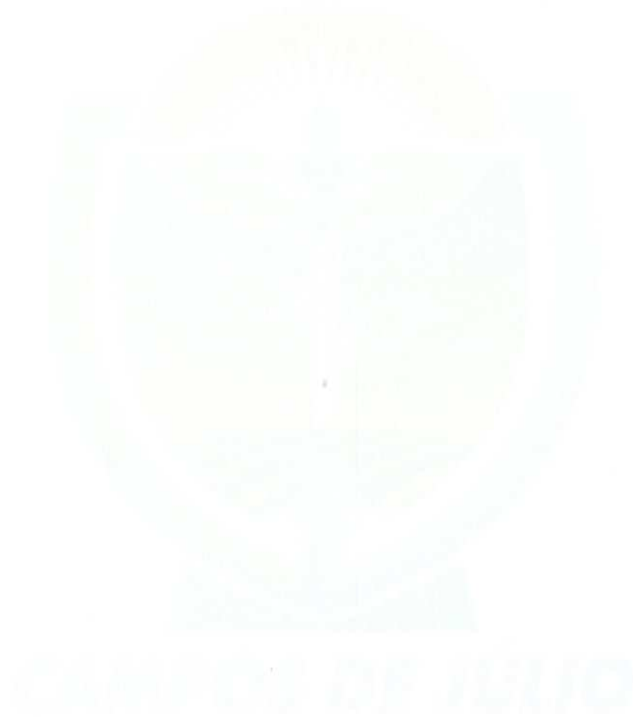
---

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de maio de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
**Prefeito de Campos de Júlio/MT**





VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº 03/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO E ADAIR DUARTE VIEIRA, CNPJ/MF sob o nº 45.950.692/0001-77, CONTRATADA

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de Pedreiro.

VIGÊNCIA: 19/04/2022 a 18/04/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº 03/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO E CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ, CNPJ/MF sob o nº 45.637.053/0001-56, CONTRATADA

#### LEI Nº. 1.438, DE 4 DE MAIO DE 2022.

**ALTERA A LEI 1.368/2021, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 845.147,10 (oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e dez centavos), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(206) 3.3.90.36.00.00.2.034.01.0500 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física R\$ 9.000,00

(238) 3.1.90.11.00.00.2.035.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 473.523,07

(251) 3.3.90.40.00.00.2.035.01.0500 Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação - PJ R\$ 28.800,00

(310) 3.1.90.04.00.00.2.037.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 10.000,00

(311) 3.1.90.11.00.00.2.037.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 10.000,00

(279) 3.1.90.04.00.00.2.042.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 61.478,76

(280) 3.1.90.11.00.00.2.042.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 50.000,00

(287) 3.3.90.39.00.00.2.042.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 8.521,24

(290) 3.1.90.04.00.00.2.043.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 100.000,00

(291) 3.1.90.11.00.00.2.043.01.0500 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 60.000,00

(254) 3.1.90.04.00.00.2.045.01.0500 Contratação por Tempo Determinado R\$ 27.953,79

(234) 3.1.90.13.00.00.2.045.01.0500 Obrigações Patronais R\$ 5.870,24

**Total suplementação R\$ 845.147,10**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(208) 3.3.90.40.00.00.2.034.01.0500 Serviços de Tecn. da Informação e Comunicação - PJ R\$ 9.000,00

(247) 3.3.90.34.00.00.2.035.01.0500 Outras Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização R\$ 502.323,07

(319) 3.3.90.34.00.00.2.037.01.0500 Outras Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização R\$ 20.000,00

(285) 3.3.90.34.00.00.2.042.01.0500 Outras Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização R\$ 120.000,00

(294) 3.3.90.34.00.00.2.043.01.0500 Outras Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização R\$ 160.000,00

(260) 3.3.90.34.00.00.2.045.01.0500 Outras Desp. de Pessoas de Cont. de Terceirização R\$ 33.824,03

**Total anulação R\$ 845.147,10**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 4 de maio de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

#### LEI Nº. 1.437, DE 4 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROFESSOR INDÍGENA E DE COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO INDÍGENA NO QUADRO DE PESSOAL DO magistério público DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criados no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, os cargos de Professor Indígena e de Cozinheiro de Nutrição Indígena, conforme especificado:

NOMENCLATURA	VAGA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
PROFESSOR INDÍGENA	01	40 horas	R\$ 5.148,88
COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO INDÍGENA	01	40 horas	R\$ 1389,22

**Parágrafo único.** Os ocupantes dos cargos descritos no *caput* exercerão suas funções, exclusivamente nas comunidades indígenas,

**Art. 2º.** O exercício da atividade de professor Indígena fundamenta-se nos direitos das comunidades indígenas à educação escolar com utilização de suas línguas maternas e secundárias e dos processos próprios de aprendizagem, amparando-se nos seguintes princípios:

I- liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o saber, respeitando os mecanismos de conhecimento e de socialização próprios dos diversos povos indígenas, que proporcionem a construção da cidadania;

II- garantia de acesso à educação diferenciada, adequada às peculiaridades das diferentes etnias e grupos indígenas;